



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.459 de 07 de Julho de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE GOVERNO JOVEM ESTAGIÁRIO NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A Câmara Municipal de Natércia Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Gabriel Tiago de Vilas Boas, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial no artigo 65, inciso V, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Jovem Estagiário” no âmbito do Município de Natércia, para a obtenção do primeiro emprego e preparação inicial para a vida profissional, como incentivo ao mercado de trabalho.

§1º.- O Programa Jovem Estagiário será executado diretamente pelo Município de Natércia e poderá envolver todos os órgãos da administração direta e indireta do município.

§2º.- Além das entidades envolvidas no parágrafo anterior, o Programa Jovem Estagiário, é facultado às empresas privadas.

§3º. - A empresa que disponibilizar o programa de estágio, ganhará um logo ou selo da Prefeitura na qual poderá ser usada em suas mídias e propaganda como EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM ESTAGIÁRIO.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa Jovem Estagiário de Natércia tem por objetivos:

I – Proporcionar aos estagiários inscritos formação técnico/profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho com experiência;
II – Ofertar aos estagiários condições favoráveis para exercer o estágio profissional e formação pessoal;

III – Estimular os estagiários no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização e conhecimento;

IV – Oportunizar ao estagiário a contribuição no orçamento familiar;

V – Fomentar meios que possibilitem ao estagiário a efetivação do exercício da cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município ou em outros municípios, como SENAI, SESC e outras que assistam tais jovens e Fundações e Faculdades de Ensino Superior e respeitadas as disposições das legislações existentes.

§ 1º. – A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser realizada com empresas de outros municípios, desde que, a realização do Programa Jovem Estagiário seja efetuada dentro do município de Natércia.

§ 2º– Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Fica sob a responsabilidade do Município de Natércia, através da Secretaria que o executivo indicar para firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas para formação profissional, a execução do “Programa Jovem Estagiário”, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho por meio do estágio remunerado não obrigatório.

§ 1º.– As entidades/empresas privadas contratarão os jovens inscritos no programa sob regime de contrato de estágio remunerado não obrigatório, da presente Lei Municipal e de acordo com a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º.– O Município de Natércia deverá observar o disposto nesta Lei e na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, quando proceder à contratação de estagiários no âmbito do Programa Jovem Estagiário sob o regime de estágio remunerado não obrigatório.

CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO

Art. 5º O Programa de que trata esta lei será dirigido preferencialmente a jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até dois salários mínimos, que estejam cursando nível superior/técnico que atendam as seguintes condições:

I – Estar matriculado e com frequência regular na faculdade, e ou inscrição em formação técnico profissional com frequência regular;

II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e

III – comprovar ser residente no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. – A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica aos estagiários portadores de deficiência.

§ 2º. – Ao estagiário com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º. – A contratação de jovens estagiários deverá atender prioritariamente aos jovens entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando:

I – as atividades práticas de estágio ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os jovens a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos jovens.

Art. 6º - Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I – sejam provenientes de famílias baixa renda;

II – que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III – pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 7º São atribuições gerais da parte concedente:

I – estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, observados os limites previstos no art. 10 da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008;

II – Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos jovens;

III – Orientar e acompanhar as atividades dos jovens;

Parágrafo Único. Havendo interesse por parte do educando, poderá ele inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 8º Compete às partes concedentes:

I – Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

II– Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmos exercerem suas atividades,

III – Realizar termo de compromisso, nos termos da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008;

IV– Acompanhar a vida escolar do jovem através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Instituição de Ensino;

V– Substituir o jovem quando necessário, nos termos do artigo 10 da presente Lei.

Art. 9º - O valor da remuneração do Jovem Estagiário será de 715,00 (setecentos e quinze) reais.

Art. 10 - O Termo de Compromisso extinguir-se-á no seu termo ou quando o jovem estagiário completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I – Desempenho insuficiente ou inadaptação do estagiário;

II– Falta disciplinar grave;

III – Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV – A pedido do Jovem Estagiário;

V – Pelo não comparecimento sem motivo justificado, por 03 (três dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados no período de um mês.

VI – Em decorrência de desempenho insatisfatório;

VII – Em decorrência de descumprimento de qualquer obrigação assumida, quanto a carga horária.

VIII – A qualquer tempo no interesse da Administração;

IX – Trancamento da matrícula, conclusão, abandono ou frequência irregular no curso.

Art.11 - As férias do estagiário devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado à parte concedente fixar período diverso daquele definido no programa de estágio.

Art. 12 - O Edital de Abertura das vagas do Processo de Seleção será o balizador para a escolha dos candidatos, observando-se os princípios que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

regem a Administração Pública, e o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º. – O Poder Executivo disponibilizará para tanto 03 (três) vagas, sendo realizada a abertura do edital de seleção conforme necessidade da secretaria solicitante e disponibilidade financeira.

§ 2º. – Será formada comissão para organização, inscrição e avaliação dos candidatos, bem como a apresentação do resultado final, dentre os candidatos concorrentes, pelo órgão beneficiário.

Art. 13 - As inscrições dos jovens serão efetuadas na Sede da Prefeitura Municipal, mediante comprovação documental exigida no exame seletivo, a ser elaborado.

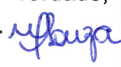
Art. 14 – Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, as hipóteses de extinção do contrato de estágio não obrigatório remunerado.

Art. 15 - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa “Jovem Estagiário”, as despesas decorrentes da contratação pela administração correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito adicional a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 16 - O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei, por meio de Decreto.

Natércia, 07 de Julho de 2021.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da lei Orgânica Municipal, a **LEI** foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 07/07/2021. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 07/07/2021. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA(MG)**, com sede administrativa a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, inscrita no CGC MF sob o nº 17.935.412/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Gabriel Tiago de Vilas Boas, doravante chamado apenas **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, e de outra parte o, brasileiro, solteiro, portador do RG nº inscrito no CPF nº, residente e domiciliado a Rua, Bairro, Natércia, neste ato chamada apenas **ESTAGIÁRIO**, nos termos da Lei Municipal n. xxxx de de 2021.

As partes acima identificadas celebram o presente Termo de Compromisso conforme condições a seguir:

1º - O estágio terá a duração de _____ mês(es) e _____ dias, com início em ____/____/____ e término previsto para ____/____/____, no qual desempenhará, dentro do contexto de sua linha de formação, as seguintes atividades:
Conforme formação acadêmica.(.....).

É vedado ao estagiário no exercício de suas funções:

- I - retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto do seu local de trabalho;
- II - pleitear interesse a órgãos ou entidades municipais, na qualidade de procurador ou intermediário;
- III - receber comissão de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;
- IV - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão do cumprimento do estágio;
- V - ocupar-se durante a jornada do estágio de atividades estranhas às suas atribuições;
- VI - deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;
- VII - utilizar materiais ou bens de administração pública para serviços particulares.

2º - O Estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Instituição Concedente, em razão deste Termo de Compromisso.

3º - O estagiário não terá direito e benefícios trabalhistas tais como: 13º salário, FGTS e aviso prévio, conforme legislação em vigor.

4º - O estagiário receberá como benefício: Bolsa de Complementação Educacional no valor de R\$ 65% do salário mínimo vigente, além da apólice de seguro de vida nº.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

5º - Ao estagiário será assegurado, se o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo Único – O recesso de que trata esta cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

6º - Os Jovens Estagiários estão restritos ao labor em setores isentos ou minimamente insalubres e deverão exclusivamente atuar em serviços burocráticos.

7º - O Estagiário cumprirá 6 (seis) horas diárias. O horário foi estabelecido de acordo com as conveniências mútuas, ressalvadas as horas de aulas, de provas e de outros trabalhos didáticos e as limitações dos meios de transportes.

8º - O horário das atividades de estágio será entre _____ e _____ horas.

9º - O estagiário se obriga a cumprir fielmente a programação do estágio, salvo impossibilidade da qual a Instituição Concedente será previamente informada.

10º - A supervisão das atividades de estágio, no âmbito da Concedente, será de responsabilidade do Sr(a)

_____, responsável pela apresentação de relatório contendo a avaliação do estágio e frequência do aluno.

11º – O estagiário se obriga a cumprir as normas e regulamentos internos da **Concedente**. Pela inobservância dessas normas, o estagiário responderá por perdas e danos e a rescisão do contrato, notadamente quando ocorrer à violação e divulgação dos dados e informes confidenciais da **Concedente**.

§1 Caberá ao Estagiário, cumprir com empenho e interesse as atividades estabelecidas para seu estágio;

§2 Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com os clientes e público em geral, respeitando os valores do CONCEDENTE e os princípios éticos da profissão.

12º - O estagiário deverá informar de imediato, e por escrito, à instituição Concedente qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

sua matrícula na Instituição de Ensino Interveniante, ficando ele responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação.

13º - **DA RESCISÃO** - O Termo de Compromisso poderá ser rescindido sob as seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do estagiário;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) a pedido do estagiário.
- e) pelo não comparecimento sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados no período de um mês;
- f) em decorrência de desempenho insatisfatório;
- g) em decorrência de descumprimento de qualquer obrigação assumida quando da assinatura do termo de compromisso;
- h) a qualquer tempo no interesse da Administração;
- i) - Trancamento de matrícula, conclusão, abandono ou frequência irregular no curso.

14º - Este instrumento, poderá ser eventualmente alterado por documento complementar, assinado pelas partes, nos casos de prorrogação, mudança de horário, valor da bolsa, local do estágio etc.

15º - Os estágios cessarão, automaticamente, após a conclusão do Curso.

16º - Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Natércia – Estado de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam em **três vias**.

Concedente
Prefeitura Municipal de Natércia
Gabriel Tiago de Vilas Boas

Estagiário (a)
CPF:

Testemunhas: